

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008624/2024-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/CADASTRO		2100.01.0008624/2024-52		NAR de São Francisco

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: C&S Participações e Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ: 32.322.716/0001-00
Endereço: Rodovia Fued Nemer, nº 10, Km 04	Bairro: Aracui
Município: Castelo	UF: ES

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: C&S Participações e Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ: 32.322.716/0001-00
Endereço: Rodovia Fued Nemer, nº 10, Km 04	Bairro: Aracui
Município: Castelo	UF: ES

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Várzea da Cruz	Área Total (ha): 2.075,7938
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.236 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: São Romão - MG	Município/UF: São Romão - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-13DC.558A.F25F.4233.942B.622F.CEE6.9D48	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	255,1226 1400	ha ud

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		255,1226

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	255,1226			255,1226
Total:	255,1226		Total:	255,1226

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Lenha	918,8372	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira	127,3858	m ³

--	--	--	--

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

Data da Vistoria: 23/05/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 02/10/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 02/10/2027	

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo				
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	455064.98 m E	8198205.48 m S

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras::

Segundo o PIA apresentado:

IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Afugentamento da fauna silvestre	Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.
Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis	Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.
Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos	Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos PRADA's e PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração dos mesmos, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Início do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios e áreas apresentados para Medidas Compensatórias e para Reposição Florestal.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Seguir orientações do PIA apresentado	A partir do inicio do projeto
4	...	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

2
3
4
...

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141^a RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02	03. OBSERVAÇÃO	
03		
04		

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Fernandes, Supervisor(a)**, em 02/10/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98582227** e o código CRC **B89E705E**.
